



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 12 /2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece regime especial de atividade, em esforço concentrado, por parte de juízes e servidores, na 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, na 1ª Vara Criminal de Parnaíba e na 5ª Vara da Comarca de Picos.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO o elevado número de processos preparados para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Teresina, na 1ª Vara Criminal de Parnaíba e na 5ª Vara da Comarca de Picos, em virtude do aumento dos crimes dolosos contra a vida e da elevação da produtividade dos magistrados;

CONSIDERANDO que, existindo apenas duas Varas do Tribunal do Júri em Teresina e unicamente uma vara com a mesma competência, cumulativamente com outras, em Parnaíba e Picos, a quantidade de sessões que podem ser realizadas é insuficiente para atendimento da demanda, situação que não pode ser resolvida, no momento, ante a carência de recursos orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana;

CONSIDERANDO que há Juízes, no interior do Estado que podem auxiliar em Teresina, presidindo sessões do Tribunal do Júri, durante algum tempo, sem prejuízo no andamento de processos em suas unidades judiciárias,

CONSIDERANDO que também há Servidores, no interior do Estado que podem auxiliar em Teresina, desempenhando suas atividades em sessões do Tribunal do Júri, durante algum tempo, sem prejuízo no andamento de processos em suas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO, por fim, que a concentração de esforços de magistrado e servidores, em Parnaíba e Picos, também pode contribuir para a agilização do julgamento de processos da competência do Tribunal do Júri,

Guilherme

RESOLVE :

Art. 1º. Decretar Regime Especial de atividade jurisdicional nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, na 1ª Vara Criminal de Parnaíba e na 5ª Vara da Comarca de Picos, estendendo a competência jurisdicional dos juízes designados, a fim de que, cumulativamente, sem prejuízo de suas normais atribuições funcionais nas varas e/ou comarcas em que judicam, presidam sessões do Tribunal Popular do Júri, proferindo decisões e sentenças, durante o período de 6 (seis) meses, a partir do dia 1º de julho próximo.

Art. 2º As sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma simultânea, utilizando auditórios de entidades públicas ou privadas, especialmente de instituições de ensino superior.

Art. 3º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a designação dos juízes e servidores que atuarão no Regime Especial de Atividade e sua eventual modificação.

Art. 4º Os trabalhos do Regime Especial serão também orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Para realização do Regime Especial de Atividade, a Corregedoria Geral da Justiça poderá firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2013.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADE, EM ESFORÇO CONCENTRADO, POR PARTE DE JUÍZES E SERVIDORES, NA 1ª E 2ª VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA, NA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA E NA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Judicial, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em APROVAR o Projeto de Resolução que Estabelece o regime especial de atividade, em esforço concentrado, por parte de juízes e servidores, na 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, na 1ª Vara Criminal de Parnaíba e na 5ª Vara da Comarca de Picos.*

Presentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo de Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno